



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 56/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“Aprova os Procedimentos para Reuniões Conjuntas do Diretório e Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 47 do Regimento Interno, que define que: Havendo assuntos técnicos a serem tratados pelo Diretório, este poderá convocar reunião conjunta com a Câmara Técnica sem prejuízo do calendário vigente da Câmara Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos para a realização de reuniões conjuntas do Diretório e da (s) Câmara (s) Técnica (s) do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Art. 2º Quando entender necessário, o Diretório convocará reunião conjunta entre Diretório e Câmara Técnica.

§1º Quando o Diretório decidir por Reunião Conjunta, a mesma terá validade de Reunião Ordinária para o Diretório, sendo a mesma, portanto, computada como uma reunião ordinária prevista para essa instância.

§ 2º Nas reuniões serão redigidas atas, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Presidente do Comitê e pelo Coordenador da (s) Câmara (s) Técnica (s), de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos membros das duas instâncias.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada instância e, em



segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros de cada instância a fim de garantir a devida representatividade, e, em terceira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 3º A convocação das reuniões conjuntas extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, acompanhadas da documentação sobre os assuntos a serem objeto de discussão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único. Juntamente com a convocação, o Diretório, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A dinâmica das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – leitura da pauta e discussão da ordem do dia (inclusão de matéria de caráter urgente na ordem do dia e justificativas de ausência);

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer do Presidente ou membro designado;

IV – comunicações e avisos;

Art. 5º As reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos do Diretório ou da (s) Câmara (s) Técnica (s) deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.



§ 2º Aos membros do Diretório e da (s) Câmara (s) Técnica (s) do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 6º Durante as reuniões caberá ao Presidente:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão;
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado; e
- V – Aprovar a inclusão de pauta.

Art. 7º Nas Reuniões conjuntas de Diretório e Câmara (s) Técnica (s) se resolverá com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo de instalação das mesmas.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º É facultado a qualquer membro do Diretório ou da (s) Câmara (s) Técnica (s), na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 9º Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento, salvo o previsto no Artigo 6º, inciso III.

Art. 10 Nas votações terá precedência o parecer do Presidente, embora possam os membros oferecer emendas.



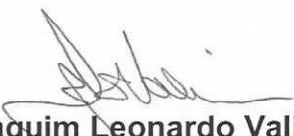
Parágrafo Único. Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Presidente até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

Art. 11 As justificativas de ausência deverão ser feitas por correio eletrônico ou por escrito ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH-MPS.

Paraíba do Sul, 18 de agosto de 2016.



Joaquim Leonardo Valim
Presidente